

Centro de Saúde de Esposende  
 Maria Amélia Ribeiro Laranjeiro Deus  
 Maria Filomena Ferreira

Centro de Saúde de Fafe  
 Jorge Carlos Costa Cunha

Centro de Saúde de Famalicão I  
 Ana Maria Ferreira Carvalho Campos  
 Luísa Maria Fernandes Rego  
 Maria Fernanda Macedo Fernandes Marques  
 Maria Inês Oliveira Costa Maia  
 Vera Sofia Maciel Barbosa Neto

Centro de Saúde de Póvoa de Lanhoso  
 Maria Gonçalves Lameira

Centro de Saúde de Prof. Arnaldo Sampaio — Guimarães  
 Ana Cristina Sampaio Simões Oliveira Monteiro  
 Maria Cristina Alves Machado Carvalho  
 Matilde Anjos Martins Silva

Centro de Saúde de Taipas  
 Amélia Alice Gomes Costa  
 Hélder Ângelo Rodrigues Ribeiro  
 João Manuel Antunes Cardoso

Centro de Saúde de Terras de Bouro  
 Maria Manuela Soares Esteves  
 Maria Rosa Rodrigues Cunha Faria

Centro de Saúde de Vieira do Minho  
 Maria Fernanda Pereira Costa  
 Maria Manuela Gonçalves Peixoto Dias  
 Paula Alexandra Barros Vila Verde Freitas

Centro de Saúde de Vila Verde  
 Ana Paula Lopes Gomes  
 Maria Conceição Caridade Veloso  
 Maria Emília Pimenta Caridade  
 Maria Flora Quintas Silva Brandão Barros

(Não carecem de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)  
 15 de Janeiro de 2009. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.

## Centro de Histocompatibilidade do Centro

### Despacho (extracto) n.º 2866/2009

Por meu despacho de 15.01.2009, proferido por delegação de competências:

Nomeados definitivamente, precedidos de concurso, Técnicos Superiores Principais, da Carreira de Técnico Superior, nas áreas que se indicam, a vencer pelo Escalão 1, Índice 510 para exercer funções nos Serviços Centrais:

- João Duarte Gonçalves Mendonça — Relações Públicas;
- Romeu Martins Louro — Engenharia Civil.

15 de Janeiro de 2009. — A Coordenadora, *Ana Maria Geraldês Correia*.

## Direcção-Geral da Saúde

### Despacho n.º 2867/2009

A Direcção-Geral da Saúde  
 Considerando a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece um novo sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;

Considerando o n.º 2 do artigo 58.º que veio alterar a composição do Conselho Coordenador da Avaliação, o n.º 6 do artigo 58.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 60.º, aprova o Regulamento de Funcionamento do

Conselho Coordenador da Avaliação da Direcção-Geral da Saúde (DGS), anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

### Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Direcção-Geral da Saúde

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define as regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Direcção-Geral da Saúde (DGS), em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, doravante designada apenas por “Lei”.

2 — As deliberações proferidas por este Conselho aplicam-se a todos os funcionários, agentes, pessoal dirigente de nível intermédio e demais trabalhadores, independentemente do título jurídico da relação de emprego, desde que o respectivo contrato tenha duração superior a seis meses.

3 — Os trabalhadores requisitados ou destacados são avaliados no organismo onde tenham permanecido mais de seis meses em contacto funcional com um avaliador.

4 — Este Regulamento não se aplica aos contratos de prestação de serviços, de avença ou em outras situações similares.

## CAPÍTULO II

### Competência, composição e funções

#### Artigo 2.º

#### Composição

1 — O Conselho Coordenador da Avaliação, doravante designado por CCA, é composto pelos titulares dos seguintes cargos:

- a) Director-Geral, que preside;
- b) Subdirector(a) com competências na área de Administração;
- c) Director (a) de Serviços de Administração;
- d) Director (a) de Serviços de Promoção e Protecção da Saúde;
- e) Director (a) do Departamento da Qualidade na Saúde;
- f) Chefe de Divisão de Gestão de Recursos.

2 — O CCA de composição restrita, como refere o n.º 7 do artigo 58.º da Lei, tem a seguinte constituição:

- a) Director-Geral, que preside;
- b) Subdirector(a) com competências na área de Administração;
- c) Director (a) de Serviços de Administração.

3 — O Director-Geral é substituído pelo(a) Subdirector(a) com competências na área de Administração nas suas faltas e impedimentos ou, em caso de impossibilidade, mediante despacho de nomeação.

4 — Não é permitida a representação de qualquer dos outros membros.

#### Artigo 3.º

#### Competências do CCA

1 — O CCA é um órgão colegial de apoio ao processo de avaliação dos recursos humanos afectos à Direcção-Geral da Saúde.

2 — Compete, nomeadamente, ao CCA:

a) Estabelecer as directrizes para uma aplicação objectiva e coerente do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º da Lei;

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;

c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;